



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 4ª REGIÃO**

PORTARIA PRR4 Nº 152, DE 10 DE OUTUBRO DE 2025.

Fixa regras para o exercício do plantão no âmbito da Procuradoria Regional da República da 4ª Região.

A PROCURADORA REGIONAL DA REPÚBLICA, CHEFE DA PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 4ª REGIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem a [Portaria SG/MPF nº 382, de 5 de maio de 2015](#), e a [Portaria PGR/MPF nº 996, de 24 de novembro de 2023](#); e

CONSIDERANDO o deliberado pelo Colegiado da Procuradoria Regional da República da 4ª Região, na Reunião Geral Ordinária realizada em 25 de agosto de 2025,

RESOLVE:

Art. 1º A fim de atender ao exercício regular do plantão e às regras fixadas na [Resolução CSMPF nº 159, de 6 de outubro de 2015](#), na Procuradoria Regional da República da 4ª Região haverá escala de plantão nos seguintes períodos:

I – recesso, compreendendo o período entre os dias 20 de dezembro e 6 de janeiro subsequente, Carnaval e Páscoa;

II – finais de semana, feriados, pontos facultativos e dias úteis fora do expediente normal.

§ 1º Serão distribuídos em regime de plantão os processos judiciais que ingressarem na unidade nos termos do art. 3º e alíneas da Resolução nº 254/2022 do Tribunal Regional Federal da 4ª Região, a saber:

a) pedidos de habeas corpus e mandados de segurança em que figurar como coator autoridade submetida à competência jurisdicional do magistrado plantonista;

b) comunicações de prisão em flagrante e pedidos de concessão de liberdade provisória;

c) em caso de justificada urgência, de representação da autoridade policial ou do Ministério Público visando à decretação de prisão preventiva ou temporária;

d) pedidos de busca e apreensão de pessoas, bens ou valores, desde que objetivamente comprovada a urgência;

e) tutela de urgência cautelar, de natureza cível, ou medida cautelar, de natureza criminal, que não possa ser realizada no horário normal de expediente;

f) medidas urgentes, cíveis ou criminais, da competência dos Juizados Especiais a que se referem as [Leis nºs 9.099, de 26/09/1995](#), e [10.259, de 12/07/2001](#), limitadas as hipóteses acima enumeradas.

§ 2º O plantonista atuará imediatamente no caso de recebimento de notícia de crimes ocorridos em decorrência ou no contexto de intervenções dos órgãos de segurança pública, nos termos do art. 4º da Resolução CNMP nº 310/2025.

§ 3º Os períodos de 7 (sete) dias consecutivos de plantão semanal atribuídos ao plantonista serão fixados a contar de 7 (sete) de janeiro de cada ano, iniciando-se na segunda-feira, podendo ser reduzidos para adequar às escalas do recesso, Carnaval ou Páscoa.

§ 4º O plantão nos dias úteis iniciará às 19h e terminará às 11h do dia seguinte.

§ 5º O plantão do recesso será escalonado em períodos de 24h, com início às 19h de 19/12 e encerramento às 11h do dia 07/01.

§ 6º O Procurador Regional Eleitoral, seu Substituto e Auxiliares atuarão em regime de plantão na matéria eleitoral.

Art. 2º Os períodos previstos no artigo 1º serão designados aos plantonistas mediante a utilização de oferta pelo sistema SISAM, observada a seguinte sistemática:

a) no mês de novembro será aberto concurso para definição dos plantões do recesso, feriados de Carnaval e de Páscoa, disponibilizados em períodos de 24h, bem como para os períodos semanais do primeiro trimestre do ano subsequente;

b) no decorrer do ano serão realizados concursos para suprir os plantões semanais a iniciar em abril, julho e outubro;

c) a cada período ofertado será atribuído 1 (um) ponto para cada 1 (uma) hora de plantão;

d) os Procuradores Regionais da República interessados selecionarão 1 (um) ou mais períodos, indicando a ordem de preferência;

e) serão designados até 2 (dois) períodos do plantão semanal para cada interessado, por concurso;

f) nos períodos em que houver mais de um interessado, o sistema utilizará como critério de classificação a menor pontuação, seguido pelo critério da antiguidade, quando necessário;

g) os períodos que não forem escolhidos serão oferecidos em novo concurso;

h) o sistema SISAM considerará os pontos dos períodos de plantão a partir do recesso de 2024/2025, não havendo prescrição;

i) o Procurador Regional da República que ingressar na PRR4 será admitido na sistemática com a média de pontos dos demais.

§ 1º O período de plantão não poderá coincidir com o período de férias do Procurador Regional da República.

§ 2º Em não havendo interessados suficientes ao fechamento das escalas, o Procurador-Chefe designará os plantonistas para os períodos em aberto, recaindo a preferência sobre aqueles que tiverem a menor pontuação acumulada nos últimos dois anos, seguido pelo critério da antiguidade reversa, se necessário.

§ 3º Os pedidos de alteração da escala deverão ser apresentados ao Procurador-Chefe, hipótese em que os períodos serão novamente ofertados no sistema SISAM.

Art. 3º A escala do serviço de plantão e o número do telefone móvel para seu acionamento serão divulgados no sítio eletrônico da unidade.

Art. 4º Ressalvado o exercício da função eleitoral, a atuação no plantão é geral, não havendo vinculação com a matéria referente ao ofício de titularidade do membro plantonista, sendo designado um membro para cada período de plantão.

Parágrafo único. Nos dias de plantão que seja esperado maior volume de feitos judiciais distribuídos, cuja necessidade de serviço e interesse público justifique, haverá pelo menos dois plantonistas, além do plantonista de exercício reservado à função eleitoral, podendo ser fixada divisão de atribuição entre eles, de comum acordo.

Art. 5º Durante todo o período de plantão, um servidor lotado no respectivo gabinete, a critério da chefia imediata, ficará à disposição do Procurador Regional da República designado.

Art. 6º Eventuais lacunas normativas ou divergências de interpretação serão resolvidas por decisão do Procurador-Chefe ad referendum do Colégio de Procuradores da unidade.

Art. 7º Fica revogada a [Portaria PRR4 nº 205, de 24 de novembro de 2015](#).

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANA LUÍSA CHIODELLI
Procuradora Regional da República
Chefe da Procuradoria Regional da República da 4ª Região

Este texto não substitui o [publicado no DMPF-e, Brasília, DF, 7 nov. 2025. Caderno Administrativo, p. 28.](#)